



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2021– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 1.650/2021, de 05 de março de 2021, contrata por tempo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, **MARIA ELISABETE MANARA**, inscrita no CPF nº 029.996.870-79, RG nº 6113999277, residente na Tv. Santo Antonio, nº 80, Apto. 202, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada prestará serviços temporários no cargo de Controlador Interno, junto ao Gabinete da Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA: A função temporária de que trata este cargo de Controlador Interno, corresponde ao exercício das seguintes atividades:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; auditar o regime próprio dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias; auditar as ações de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Trânsito e Urbanismo; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratações temporárias por excepcional interesse público, verificando sua pertinência, legalidade e prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; analisar os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e firmá-los na devida oportunidade, assim como os Relatórios de Tomada de Contas do Poder Legislativo e o de Prestação de Contas do Poder Executivo; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas e será desenvolvida diariamente.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 4.360,86 (quatro mil trezentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) para o cargo de Controlador Interno, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA: Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.

CLÁUSULA SEXTA: Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA: A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0201 – Gabinete do Prefeito
04.1240004.2.176 – Manutenção do Controle Interno
(1399) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - RGPS

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 10 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Maria Elisabete Manara
CPF nº 029.996.870-79
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____